
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

DEFINIÇÃO:

A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

REQUISITOS BÁSICOS:

Haver completado o estágio probatório.

PROCEDIMENTOS:

O servidor deverá preencher formulário específico, disponível do sítio da PROGEP, com encaminhamento à chefia imediata para manifestação. Após manifestação da chefia fazer o encaminhamento à PROGEP/DIGEP para demais providências.

INFORMAÇÕES GERAIS:

A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL:

ART. 91 LEI 8.112/90 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)